



**OFÍCIO Nº 90 /2026**

Rubiataba – GO, 17 de abril de 2026.

À

Comissão Permanente de Licitação / Pregoeiro

Município de Rubiataba – GO

Sr.,

### **Esclarecimentos Referentes ao Pregão Eletrônico nº 008/2026**

Em atenção ao pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, que tem por objeto a contratação de serviços e locação de estruturas para realização de eventos no Município de Rubiataba/GO, informamos:

- a) Prazo interno para a fase de liquidação da despesa: Na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), não há um prazo fixo único estabelecido no corpo principal da lei para a liquidação da despesa. No entanto, a regulamentação federal — especificamente a **Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022** — estabelece parâmetros importantes para a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

Frisa-se, as normas da IN Seges/ME nº 77/2022 aplicam-se à Administração Federal, não obstante, servem de parâmetro orientador para estados e município

Neste diapasão, os prazos internos, estimados, no Município de Rubiataba são definidos em **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

Após a liquidação, há mais 10 dias úteis para o pagamento, totalizando 20 dias úteis no fluxo normal e aproximadamente 30 dias corridos.



# Rubiataba

## PREFEITURA

Considerando, sempre, os prazos e métodos de recebimento provisório e definitivo definidos no edital/contrato.

- A fase de liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, com base em títulos e documentos comprobatórios do adimplemento da obrigação. **(Art. 63 da Lei 4.320/1964).**

b) Medidas para garantir o cumprimento do prazo total de pagamento: A Administração adotará as seguintes medidas para assegurar o cumprimento do prazo de pagamento:

- Planejamento financeiro prévio das despesas vinculadas ao contrato;
- Acompanhamento sistemático da execução contratual e dos prazos administrativos;
- Priorização dos processos de liquidação e pagamento relativos ao contrato;
- Observância da ordem cronológica de pagamentos, conforme legislação aplicável.

Informação complementar sobre pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal devidamente atestada, podendo ocorrer variações conforme a disponibilidade financeira e os repasses ao Município.

Adicionalmente, em resposta aos novos questionamentos, esclarecemos:

a) Se a eventual alegação de indisponibilidade financeira poderá justificar descumprimento do prazo contratual: A indisponibilidade financeira, por si só, não constitui justificativa legal para o descumprimento dos prazos contratuais estabelecidos. Conforme os princípios da Administração Pública e a Lei nº 14.133/2021, a Administração tem o dever de planejar e gerir seus recursos de forma a garantir o adimplemento de suas obrigações. Eventuais atrasos por indisponibilidade financeira podem configurar inadimplemento contratual por parte da Administração, sujeitando-a às consequências legais e contratuais pertinentes, salvo em situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e que inviabilizem o cumprimento da obrigação.

b) Se, em caso de atraso, será aplicada automaticamente a atualização monetária e demais encargos legais: Em caso de atraso no pagamento, a Administração Pública estará sujeita às



# Rubiataba

## PREFEITURA

consequências legais e contratuais pertinentes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais.

c) Se a Administração reconhece que o prazo contratual constitui obrigação vinculante, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021: Sim, a Administração reconhece que o prazo contratual estabelecido no edital e no contrato constitui uma obrigação vinculante para ambas as partes, em estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da boa-fé, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. O cumprimento dos prazos é essencial para a segurança jurídica e a efetividade das contratações públicas, e o seu descumprimento por qualquer das partes pode acarretar as sanções e consequências legais e contratuais cabíveis.

Imperativo, ressaltar, que a Administração Pública do Município de Rubiataba/GO está constitucionalmente obrigada a cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF/88), o que inclui, obrigatoriamente, a **vinculação ao instrumento convocatório** (edital) e a **boa-fé objetiva**.

O edital é considerado a "**lei interna**" da licitação. O município **não pode descumprir** as normas e condições previamente estabelecidas no edital, sob pena de violação do princípio da isonomia e da legalidade.

O Ente Estatal Exige dos agentes municipais honestidade, probidade e lealdade na **condução dos certames e contratos**. A atuação deve ser pautada na confiança recíproca entre a Administração e os particulares.

Neste sentido, portanto, a violação desses princípios, especialmente a mudança de regras no meio do certame ou condutas desleais, autoriza o Poder Judiciário ou Tribunais de Contas a anularem atos administrativos e **penalizarem os responsáveis**.

Atenciosamente,

**Viviane Daniela Soares de Paula**

Secretária Municipal de Administração de Rubiataba

Decreto Nº 01/2025

Av. Caraíba, nº 385 - Jardim Botânico, Rubiataba - GO, CEP: 76350-000 [Tel:0800 002 919](tel:0800 002 919)